

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.538/86

Dispoe sobre: Concessão de descontos especiais no Im posto Predial Urbano prédios destinados à indus tria, instalados ou venham a se instalar Município, em areas locali zadas fora do Distrito In dustrial.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exer cício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Fica o Prefeito Municipal autorizado a Art. 19 descontos especiais no Imposto Predial Urbano, aos predios prios das indústrias, empregados nos seus fins institucionais, instalados ou que venham a se instalar no Município, em áreas lo calizadas fora do Distrito Industrial, nas seguintes percenta gens:

- As Industrias:

-	
a)	Com 10 a 50 empregados5%
b)	Que apresentarem valor adicionado supe
rior a 20% (vinte por cen	to) da soma do campo "saídas" na decl <u>a</u>
ração do Índice de Partic	ipação dos Municípios, mais5%
II - As	Indústrias:
a)	Com 51 a 100 empregados10%
b)	Que apresentarem valor adicionado supe
rior a 20% (vinte por cen	to) da soma do campo "saídas" na decla
	ipação dos Municípios, mais10%
III - As	Industrias:
2)	Com 101 a 150 empregados

a) Com 101 a 150 empregados...

b) Que apresentarem valor adicionado rior a 20% (vinte por cento) da soma do campo "saídas" na ração do Índice de Participação dos Municípios, mais,........15%

IV - As Indústrias:

cont. fls. 02 ATS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

LEI Nº 2.538/86

FLS. 02

- 5 29 Número de empregados para os efeitos desta lei, é a média mantida pela indústria durante o ano anterior, aquele em que o tributo foi lançado.
- § 39 Valor adicionado para os efeitos desta lei, é aquele apresentado pela indústria em época normal, no ano anterior ao lançamento do tributo.
- § 49 As indústrias que se instalarem durante o ano anterior, em que o tributo foi lançado, a média de empregados para os efeitos desta lei, será calculada considerando-se os meses entre a instalação e o final do exercício.
- Art. 29 Os benefícios tratados no artigo anterior desta lei, deverão ser requeridos no prazo estabelecido no artigo 13 da lei 2.371, de 10 de dezembro de 1984, instruídos com documentos, ressalvado o imposto no parágrafo único deste artigo.
- Paragrafo
 Unico

 Para os impostos lançados no exercício de 1987, o
 prazo para o requerimento do benefício cessará no vencimento da
 1º parcela dos impostos.
- Art. 30 Os benefícios tratados no artigo 1º desta lei , serão concedidos a partir do exercício de 1987.
- Art. 49 Esta lei entrara em vigor na data de sua publica cão, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo

Leal", 12 de dezembro de 1.986.

VIRGILIO TIEZZI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

ATS.

P